



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.388.307/0001-62

Ao

**Ilmo. Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Sr. Adriano Ribeiro da Silva**

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.307/0001-62, com sede na Av. Pedro II, 183 - Loja – São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20.941-070, vem respeitosamente por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresentar, tempestivamente, seu

RECURSO HIERÁRQUICO,

com amparo no artigo 109, inciso I, da lei 8666/93, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, na forma do §2º, do mesmo artigo 109 da lei de licitações, c/c artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/02, aduzindo, para tal, as razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fez publicar edital para a contratação dos serviços de locação de computadores e notebooks, através do pregão eletrônico nº 023/2019, estabelecendo a data de 26 de agosto de 2019, para a abertura da sessão de recebimento dos lances.

Ofertados os lances, e após razoável interregno temporal, onde a ilustre Comissão de Pregão avaliou a proposta da licitante que apresentou o menor preço, foi apontada como vencedora a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração, com o preço negociado de

Av. Pedro II, nº 183 – Loja A
São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070
Tel.: 55 21 2580-0686 / Fax.: 55 21 3860-2281 / www.maxwal.com.br

R

DPGE/RJ 3227322766/JAN/2020 16:05



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.388.307/0001-62

R\$20.108.640,00 (vinte milhões cento e oito mil e seiscentos e quarenta reais), manifestamente inexecutável, tendo a Recorrente anotado, em face de sua irresignação com a indigitada decisão, o interesse em apresentar recurso, pugnando pela desclassificação daquela referida empresa, pelos fundamentos que apresentará, a seguir.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Considerando que a decisão de declarar vencedora do pregão a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda foi publicizada no dia 2 de janeiro passado, é inequívoca a **tempestividade** do presente Recurso, apresentado na data de hoje, rigorosamente dentro, portanto, do tríduo legal estabelecido na legislação que rege a matéria (três dias úteis, a contar da intimação do ato, ocorrido na data supracitada).

3. DOS VICIOS EXISTENTES

De solar clareza a violação a requisitos editalícios, conforme abaixo se menciona:

3.1- A uma, o licitante declarado vencedor apresentou, na fase de análise da documentação de Habilitação, certidão negativa de dívida com o ICMS, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, afrontando a atual exigência estabelecida pela Resolução SEFAZ nº 304, de 6 de setembro de 2018, cópia em anexo, e em especial seu artigo 5º, que exige a emissão da referida certidão de regularidade fiscal, apenas na forma eletrônica, e no sistema informatizado por ela mencionado.

Apenas se presentes uma das situações excludentes desta emissão, quais sejam, as constantes do artigo 15, §1º, incisos I a IV, que contemplam: 1- a comprovação de que o sistema emissor esteja comprovadamente indisponível; 2- quando ela deva ser emitida por decisão judicial, e não o possa ser pelo sistema eletrônico; 3- quando houver alguma especificidade do contribuinte que torne impossível sua emissão pelo sistema; 4- em caso de urgência, quando não for possível sua emissão por erro do sistema.

Nestes casos, e somente neles, desde que efetivamente comprovados, conforme o exige o §2º, do artigo 15, daquela Resolução,

Av. Pedro II, nº 183 – Loja A

São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070

Tel.: 55 21 2580-0686 / Fax: 55 21 3860-2281 / www.maxwal.com.br



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.388.307/0001-62

será admitida a solicitação direta na repartição fiscal, o que, por evidente, pela ausência de qualquer daquelas condicionantes, não se sustenta.

Tal o motivo pelo qual deverá ser a empresa Investiplan desclassificada, vez que não se houve com regularidade quando da apresentação da referida certidão negativa de débitos justo à Fazenda Estadual.

3.2- A duas, a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda é destinatária de um sem número de títulos protestados, por falta de pagamento, além de vários pedidos de falência, tudo a demonstrar sua total incapacidade financeiro-operacional para assumir obrigações da relevância do objeto do presente pregão.

Evidente que, não apenas por bom senso, como também em face do princípio da precaução, a ilustre Comissão de Pregão deverá, "permissa máxima vênia", promover o levantamento da real saúde financeira da empresa declarada vencedora, através da solicitação de apresentação das certidões negativas junto aos distribuidores de títulos do Estado do Rio de Janeiro (1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 1º e 2º de Interdições e Tutelas, além da Justiça Federal), até para que, também, se dê cumprimento às exigências de habilitação econômico-financeira, tudo com o objetivo de evitar riscos desnecessários à contratante quanto à futura prestação dos serviços.

Isto porque, ao não assim se proceder, parece restar violado o inciso XI, do artigo 4º, da lei 10.520/2002, uma vez que, examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e, especificamente, quanto à documentação apresentada, o sr. pregoeiro deixou de apresentar a necessária e imprescindível motivação – requisito legal inafastável – para decidir pela sua aceitabilidade, o que não se admite, mormente em se considerando que a "fundamentação ou motivação administrativa é princípio diretamente relacionado à própria existência do estado de direito, inadmitindo-se, à vista dos princípios da moralidade, da publicidade, da legalidade e do controle jurisdicional, a existência de decisões desmotivadas" (Lucas Rocha Furtado, em Curso de Licitações e Contratos Administrativos, editora Atlas, 2001).

Assim, também por este motivo, a empresa declarada vencedora deverá ser desclassificada.



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.388.307/0001-62

3.3- A três, quanto ao preço ofertado, não tem melhor sorte a licitante declarada vencedora, uma vez que se trata de oferta inexequível, razão pela qual ela, também, deverá ser rejeitada.

Ademais, em casos outros, como decorrência da oferta de valores que não suportam os custos dos serviços contratados, a Investiplan já deixou de cumprir suas obrigações contratuais, motivo pelo qual ela já foi destinatária de um sem número de multas aplicadas pelos respectivos contratantes, tudo em razão de atraso na entrega do objeto contratado, e, até mesmo, pela simples não entrega, sempre confiante em que não lhe seria aplicada a penalidade constante do artigo 7º, da lei 10.520/02.

Com efeito, sempre confiante em sua impunidade, ainda que inadimplente em suas obrigações contratuais, a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda tem um histórico de comportamento inidôneo facilmente comprovado pela Comissão de Pregão, bastando, para tal, que se façam simples consultas a órgãos estaduais, tudo com o objetivo de demonstrar sua incapacidade técnico-operacional para fazer frente à prestação dos serviços ora licitados, estratégica para a contratante.

Assim, a teor do artigo 48, inciso II, da lei 8666/93, aplicada subsidiariamente às licitações na modalidade de pregão, a proposta declarada vencedora não deve ser aceita, uma vez que se trata de oferta de preço manifestamente inexequível, em razão de não ser ela compatível com os preços praticados no mercado.

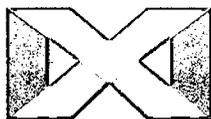
Evidente que, ainda por força do supramencionado dispositivo legal, para que preços tais sejam aceitos, há que se demonstrar, inquestionavelmente, por parte do licitante vencedor, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado (verbis)", seja como garantia da própria execução dos serviços a serem contratados, seja para que o futuro contrato a ser firmado não possa ser considerado temerário para o interesse público.

Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União, através de seu Pleno, no acórdão 2104/2004, cujo voto condutor foi do relator Ministro Lincoln Magalhães, repele, categoricamente, em seu item 22.1.9, propostas manifestamente inexequíveis, "verbis":

Av. Pedro II, nº 183 – Loja A

São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070

Tel.: 55 21 2580-0686 / Fax.: 55 21 3860-2281 / www.maxwal.com.br



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.388.307/0001-62

“22.1.9 – E conclui: aquele que formula proposta no pregão tem o dever objetivo de conhecer os limites do custo e lhe é interdito arriscar-se em contratações cujo valor seja tão reduzido que inviabilize sua execução. Quando o sujeito ignorar esses deveres, não poderá ser beneficiado por regimes jurídicos reservados a atividades normais e usuais.”

Na mesma esteira, preleciona o mestre Carlos Ari Sundfeld, em Licitações e Contratos Administrativos – Temas Atuais e Controvertidos, 1ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais – 1999:

“Neste particular, a solução brasileira, por inevitável, aproximou-se da tendência européia, ao ampliar os poderes de apreciação do órgão administrativo. Com efeito, cabe a este **um juízo de valor sobre as propostas, no exame de sua aceitabilidade**. Isso pode produzir o inconveniente de comprometer a objetividade do julgamento. Se a procura pelo menor preço ficasse reduzida a uma simples operação matemática, o resultado para o interesse público poderia ser desastroso (...). Quando, porém, **parte-se para o exame da razoabilidade do preço, em nome da viabilidade da execução do contrato e do justo preço**, entra em jogo uma multiplicidade de fatores, insuscetíveis de redução à objetividade absoluta, total, milimétrica”

A demonstrar a inexecuibilidade do preço ofertado, basta que se aponte que o custo de cada equipamento, da marca POSITIVO, oferecido pela Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda, na planilha demonstrativa de custos apresentada a V.Sa., importa no valor de R\$2.645,02 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), que representaria o total de R\$13.225.100,00 (treze milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cem reais).

Av. Pedro II, nº 183 – Loja A

São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070

Tel.: 55 21 2580-0686 / Fax.: 55 21 3860-2281 / www.maxwal.com.br



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.388.307/0001-62

Até aí, não haveria qualquer problema na planilha de custos apresentada pela empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda.

Ocorre, no entanto, que o custo unitário de cada computador, da marca POSITIVO, longe está do valor apontado pela licitante vencedora, eis que, conforme o anota cotação da própria Positivo Informática à Recorrente, parceira preferencial desta fabricante no Estado do Rio de Janeiro, cópia em anexo, o valor unitário dos computadores que atendem ao Termo de Referência é de R\$4.763,17 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), importando no dispêndio global de R\$23.815.850,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos e cinquenta reais), mais de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) superior à estimativa, irreal, por óbvio, da Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda.

Então, como o custo anotado pela licitante sagrada vencedora não encontra aderência no preço praticado pela própria fabricante, conforme mostrado acima, observa-se que apenas o investimento para a aquisição dos equipamentos, a ser pago praticamente à vista pelo fornecedor, supera o valor ofertado pela Investiplan para a execução integral do contrato, caracterizando, de plano, e sem qualquer esforço maior, a sua inexecuibilidade.

E, ressalte-se, a Recorrente é parceira preferencial da Positivo Informática no nosso Estado, razão pela qual o custo a ela imposto será, sempre, o mínimo a ser cobrado pelo fabricante.

Também em homenagem ao princípio da precaução, e mesmo da razoabilidade, para que se evite risco de futuro descumprimento de obrigações contratuais, a Recorrente sugere que V.Sa. solicite, junto à empresa vencedora, declaração da fabricante dos equipamentos convalidando o custo apresentado no quadro de preços unitários apresentado.

Se ela não o fizer, parece oportuno e necessário diligenciar diretamente junto à fabricante, de forma que se possa confirmar o preço de mercado dos equipamentos cotados.

Desta forma, a apresentação do custo do computador conforme apresentado pela licitante sagrada, até o momento, vencedora, nada mais

Av. Pedro II, nº 183 – Loja A

São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070

Tel.: 55 21 2580-0686 / Fax.: 55 21 3860-2281 / www.maxwal.com.br



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.388.307/0001-62

é que uma contrafação a ser imediatamente descartada pelo contratante, sob pena de se incorrer em extraordinário risco de não cumprimento futuro de obrigações contratuais, ou então, o que seria até criminoso, na tentativa de entregar equipamentos que não se coadunam com as especificações constantes do Termo de Referência

Daí porque a Recorrente solicita, também e desde já, se mantida a classificação da Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda, que seja autorizado seu acesso às dependências da contratante, no momento em que o equipamento a ser por ela fornecido estiver sendo testado, de forma que seja verificada a sua efetiva conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Afinal, se trata de direito subjetivo de qualquer dos concorrentes e, em especial, da Recorrente.

Assim, se os microcomputadores ofertados pela licitante declarada vencedora, como o comprova a cotação encaminhada pela fabricante Positivo Informática à Recorrente, importa em um valor global de R\$23.815.850,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos e cinquenta reais), e, nunca, no valor total de R\$13.225.100,00 (treze milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cem reais), como apontado pela Investiplan, como se poderá entender como factível uma oferta no entorno de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser recebida ao longo de 2 (dois) anos, aí também inclusos os tributos, que correspondem a um mínimo de 9% (nove por cento) sobre o valor a ser faturado, além de todas as despesas operacionais, financeiras, administrativas, e de cumprimento do rigoroso SLA – Service Level Agreement imposto pelo Termo de Referência, e também o lucro?

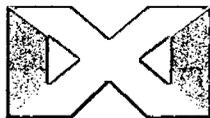
Demais disso, como é sabido e consabido, ao final dos 2 (dois) anos de contrato, não há qualquer garantia de sua renovação e, se tal ocorrer, os equipamentos originais deverão ser descartados e substituídos por outros, novos, de maneira que se veja hígido o contrato original.

Significa, então, novo aporte de elevado investimento, que poderia ser descontado de, no máximo, 20% (vinte por cento), correspondente ao valor residual daqueles equipamentos correspondentes ao contrato original, e já com 2 (dois) anos de uso, a menos que, atropelando regras

Av. Pedro II, nº 183 – Loja A

São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070

Tel.: 55 21 2580-0686 / Fax.: 55 21 3860-2281 / www.maxwal.com.br



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.388.307/0001-62

editais, se pretenda utilizar os mesmos equipamentos, o que seria inadmissível.

Daí porque a equação financeira, para a licitante declarada vencedora, não se mantém, o que leva à conclusão lógica e inevitável de que os serviços não serão prestados na forma estabelecida pelo edital do pregão, causando prejuízos de monta e incalculáveis às importantíssimas atividades da Defensoria Pública, razão pela qual a oferta da Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda deve ser rejeitada, por inexequível.

3.4-A quatro, e por derradeiro, mas não menos importante, a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda tem, notória e permanentemente, não apenas ensejado o retardamento da execução do objeto da licitação, quando contratada, como também tem falhado na execução do contrato, quando firmado, comportando-se de modo inidôneo, vez que descumprindo suas obrigações contratuais, como se pode ver no caso específico de sua última contratação pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, que se viu obrigada a rescindir o contrato recém-firmado com aquela empresa, conforme cópia de publicação em anexo, em face da não entrega do objeto contratual dentro das especificações constantes do Termo de Referência

Ora, tal situação exige a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, tudo na exata forma do comando insito no artigo 7º, da lei 10.520/02, a seguir, "verbis":

"Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5

Av. Pedro II, nº 183 – Loja A

São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070

Tel.: 55 21 2580-0686 / Fax.: 55 21 3860-2281 / www.maxwal.com.br



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.388.307/0001-62

(cinco) anos, sem prejuízo” das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

Trata-se, portanto, a aplicação da penalidade prevista no referido artigo 7º, da lei 10.520/02, de ato vinculado do administrador público que, se não o fizer, poderá restar incurso no tipo penal de prevaricação, constante do artigo 319, do Código Penal, vez que se trata de crime funcional, praticado contra a Administração Pública.

Com efeito, a prevaricação consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Demais disso, poderá o agente público também violar a lei de improbidade administrativa (lei 8429/92), especialmente em seu artigo 11º, “caput” e inciso II, ao inculpar o descumprimento a princípios que regem a administração pública, tais como honestidade, imparcialidade, legalidade, moralidade, lealdade, impessoalidade e, em especial, “ex vi” do inciso II, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, como se mostra o caso em comento, se não foi declarado o impedimento da empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração, de licitar e contratar com a administração pública estadual.

O comando do artigo 7º, da lei reguladora do pregão (lei 10.520/02), não é ato discricionário, sujeito à oportunidade e conveniência do administrador, mas, como dito, ato vinculado, sujeitando o agente público às penas da lei, se assim não o fizer.

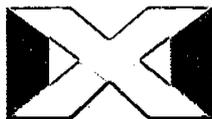
De outro lado, poderá a administração pública estadual, ainda que por outro órgão, diligenciar no sentido de fazer cumprir a legislação de regência da matéria, razão pela qual deverá ser suspenso o presente pregão até que, no exercício do poder-dever da administração de corrigir seus próprios erros, quando evitados de vícios, aquela declaração de impedimento possa ser devidamente publicizada, se é que já não o foi. E, se não o foi, deverá sê-la.

Há que se registrar, também que, verificada a necessidade de urgência na decisão definitiva do pregão em comento, poderá o contratante se louvar no documento comprobatório da rescisão contratual, para desclassificar a empresa declarada vencedora, por violação de norma legal que disciplina o tema, uma vez que não se pode

Av. Pedro II, nº 183 – Loja A

São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070

Tel.: 55 21 2580-0686 / Fax.: 55 21 3860-2281 / www.maxwal.com.br



MAXWAL

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.388.307/0001-62

ficar à mercê da eventual e ilegal omissão de agente público que deveria ter praticado o ato de ofício.

4. DO PEDIDO

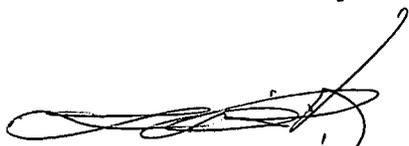
Por todos os motivos já exaustivamente expostos, a Recorrente, respeitosamente, vem requerer de V.Sa. que determine a inabilitação da empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda, desclassificando-a do presente certame, tudo para que se veja atendido o interesse público e firmada a obediência às normas e princípios que regem as licitações públicas.

Em assim não sendo, a Recorrente requer, desde já, com fundamento no §4º, do artigo 109, do Estatuto das Licitações, que os autos sejam encaminhados à autoridade superior, protestando para que seja reformada a equivocada decisão de V.Sa.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2020

Maxwal Rio Locações, Comercio e Serviços Ltda


Luiz Sérgio Ribeiro
Sócio Diretor


Vânia Simões Marques
Sócia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE FAZENDA
PROCESO Nº 8080119
DATA DE EMISSÃO 01/04/19
J346

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 06-2019/313887

Código de verificação de autenticidade: 28a5a58f0afe63e5ee8b2e86550572e8

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - CPD

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 04.388.307/0001-62	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: MAXWAL RIO LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 26/06/2019	ÀS 11:34:54
VÁLIDA ATÉ: 26/07/2019	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

| DARJ/GNRE | WEBMAIL | LOGIN | FALE CONOSCO
ACESSIBILIDADE | MAPA DO SITE | OUVIDORIA**FAZENDA****ACESSO RÁPIDO**

IMPRIMIR

DÊ SUA NOTA!

▶ Serviços

Resolução

Publicada no D.O.E. de 07.08.2017, pág. 04
Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice
Remissivo: Letra C - Certidão de Regularidade Fiscal

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 109 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

- Vide a Portaria Conjunta SUAF/SUFIS nº 01/2018.
- Vide a Resolução SEFAZ nº 189/2017.

Dispõe sobre a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal nos casos de pessoa física e pessoa jurídica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 1º do Decreto nº 40.613, de 15 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN,

- a autorização legislativa constante na nota explicativa III, do Anexo I, do art. 107, do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, que possibilita a dispensa do pagamento de taxa referente a serviços prestados exclusivamente por meio eletrônico; e

- os termos do Processo nº E-04/073/65/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão destinada a atestar a regularidade fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, no tocante à existência ou não de débitos perante a Receita Estadual.

§ 1º O Sistema Eletrônico constante do caput atestará a regularidade fiscal pela Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), conforme Anexos I e II.

§ 2º A Certidão Negativa de Débitos (CND) somente será emitida, caso não conste dos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento qualquer débito de impostos estaduais em nome da pessoa física ou jurídica requerente nem descumprimento de obrigação acessória nos termos do art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN) será emitida quando, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica, forem constatados, nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, débitos de imposto em favor da Receita Estadual que se encontrem, exclusivamente, com sua exigibilidade suspensa, não podendo existir, porém, pendências relativas ao cumprimento de obrigações acessórias previstas no artigo 3º desta Resolução.

§ 4º A Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa de que trata esta Resolução atestarão, ainda, a existência ou não de estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro para o requerente, assim considerada:

I - no caso de pessoa jurídica, o registro de inscrição estadual para o CNPJ

(completo) do requerente;

II - no caso de pessoa física, o registro de inscrição estadual para o CPF do requerente, com a vinculação de Pessoa Física Contribuinte do ICMS.

(Art. 1º alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

Art. 2º A emissão de Certidão Positiva de Débitos (CPD) de pessoas físicas ou jurídicas será feita na forma da Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006.

(Art. 2º alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

Art. 3º Os débitos serão apurados em relação às obrigações principais e acessórias devidas pela pessoa física ou jurídica requerente, verificando-se sua regularidade fiscal pelos seguintes requisitos:

I - não ser devedora de tributos administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

II - encontrar-se em dia com a entrega de declarações econômico-fiscais;

III - não possuir inscrição estadual impedida ou cancelada no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A existência de débitos será apurada exclusivamente mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, pelo CPF ou CNPJ (raiz) do requerente.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º No caso de pessoa física, a certidão abrangerá a regularidade fiscal do

próprio requerente e também a das inscrições estaduais que possuir, registradas para seu CPF, como Pessoa Física Contribuinte do ICMS.

Art. 3º-A Para fins de emissão da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, e de acordo com o artigo 151, da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional - CTN), as condições que suspendem a exigibilidade do crédito tributário são as seguintes:

I - moratória;

II - depósito do seu montante integral;

III - reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e

VI - parcelamento;

§ 1º Será considerado também com exigibilidade suspensa, o débito relativo a lançamento que, nos termos da legislação tributária pertinente, se encontre no prazo legal para apresentação de impugnação ou recurso.

§ 2º O parcelamento somente será considerado com exigibilidade suspensa caso o pagamento se encontre em dia.

§ 3º A certidão de que trata este artigo produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

(Art. 3º-A acrescentado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

Art. 4º Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/04, de 24 de novembro de 2004, a certidão prevista nesta Resolução refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa deverão ser emitidas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão disponível no Portal da Secretaria de

Estado de Fazenda e Planejamento, dispensado o pagamento da Taxa de Serviço Estadual -TSE.

(Art. 5º alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

Art. 6º A existência de débitos ou a existência de algum descumprimento de obrigação acessória nos termos do art. 3º desta Resolução, não permitirá a emissão de certidão por meio do Portal da SEFAZ, e as informações esclarecedoras da impossibilidade somente serão prestadas ao próprio requerente, seu procurador ou representante legal:

(Caput do art. 6º alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

I - na repartição fiscal a que estiver vinculada, no caso de pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro;

II - em qualquer repartição fiscal que disponha de infraestrutura para utilização do sistema de emissão da certidão, exceto unidade de fiscalização especializada, no caso de pessoa física ou jurídica não-inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Caso haja discordância sobre débitos apresentados, a repartição fiscal deverá informar os procedimentos para regularização ou apresentação de recurso.

Art. 7º As certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão serão válidas por 30 (trinta) dias da emissão, e terão eficácia, dentro do prazo de validade, para prova de regularidade fiscal relativa, exclusivamente, aos tributos estaduais administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, devendo estar acompanhada da certidão emitida pelo órgão próprio da Procuradoria

Geral do Estado em relação a débitos inscritos na Dívida Ativa.

(Caput do art. 7º alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018, vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

§ 1º A data limite de validade será consignada na certidão pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão.

§ 2º A certidão não poderá conter quaisquer rasuras, emendas ou borrões, sob pena de perda de sua validade.

Art. 8º A certidão emitida nos termos desta Resolução:

I - não tem caráter homologatório de lançamentos de débitos que, porventura, não tenham sido verificados;

II - será emitida exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão, não podendo ser utilizado nenhum formulário pré-impresso, ainda que com o mesmo layout, salvo no caso previsto no Parágrafo Único do art. 15.

Art. 9º A autenticidade da certidão emitida nos termos desta Resolução deverá ser consultada na página da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento: www.fazenda.rj.gov.br.

Art. 10. A certidão emitida nos termos desta Resolução dispensa a assinatura da autoridade fiscal.

Art. 11. A Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:

I - ter sido esta emitida mediante liberação indevida pelo sistema, considerando-se cancelada desde a data da emissão da certidão;

II - constatação de quaisquer irregularidades na sua emissão, sem prejuízo da adoção das medidas legais e administrativas que couberem;

§ 1º O Coordenador de Suporte da Superintendência de Automatização da Fiscalização e do Atendimento cancelará a certidão assim que tomar

conhecimento de qualquer hipótese de cancelamento prevista neste artigo.

§ 2º A decisão que determinar o cancelamento deverá ser exarada em processo administrativo-tributário e publicada no Diário Oficial do Estado, contendo as seguintes informações:

I - tipo (certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa) e número da certidão cancelada;

II - número do CPF ou CNPJ do requerente consignado na certidão;

III - número do processo administrativo-tributário em que foi consignada a decisão do cancelamento.

(Art. 11 alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

Art. 12. A expressão "pessoa jurídica" empregada nesta Resolução aplica-se, também, à firma individual, consórcio de empresas e quaisquer outros requerentes que possuírem CNPJ.

Art. 13. Aplicam-se ainda, à certidão, as seguintes disposições:

I - a numeração será atribuída sequencialmente pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão;

II - não haverá reutilização de números de certidões emitidas, inclusive na hipótese de cancelamento;

III - no campo "Observações" serão consignadas informações complementares ou consideradas relevantes;

IV - a informação de existência ou não de estabelecimento inscrito Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, consoante disposto no § 4º, do art. 1º, será consignada pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão em campo próprio, ao lado do destinado ao CPF/CNPJ do requerente, mediante indicação de uma das seguintes expressões:

(Caput do inciso IV do art. 13 alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

[*redação(ões) anterior(es) e/ou original*]

a) ATIVO, na hipótese de constar, para o requerente, pelo menos uma inscrição estadual habilitada ou paralisada;

b) DESATIVADO, na hipótese de constar, para o requerente, somente inscrição estadual que não esteja habilitada ou paralisada;

c) NÃO INSCRITO, na hipótese de não constar, para o requerente, inscrição estadual em qualquer situação cadastral.

Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se, inclusive, aos requerimentos de certidão pendentes de apreciação pelas repartições fiscais.

Art. 15. As repartições fiscais somente poderão recepcionar os pedidos e emitir certidões nos termos da Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006 para emissão de Certidão Positiva de Débitos (CPD).

§ 1º As repartições fiscais também poderão recepcionar os pedidos e emitir Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN) nos termos da Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006 nos seguintes casos:

I - quando o Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão ficar inoperante;

II - quando a certidão deva ser emitida com fundamento em determinação judicial, caso não seja possível sua emissão pelo sistema;

III - quando houver alguma especificidade do contribuinte que torne impossível sua emissão pelo sistema;

IV - em casos de urgência em que não seja emitida por algum erro do sistema.

§ 2º Os pedidos de certidão de que trata o § 1º, deverão ser fundamentados e instruídos com documentos que atestem a impossibilidade de emissão pelo sistema.

(Art. 15 alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018, vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

Art. 16. A Superintendência de Arrecadação - SUAR poderá baixar os atos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Resolução.

(Art. 16 alterado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

I - REVOGADO.

(Inciso I do art. 16 revogado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 ; vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

II - REVOGADO.

(Inciso II do art. 16 revogado pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de 11.09.2018)

[redação(ões) anterior(es) e/ou original]

Art. 17. Fica alterado o caput do art. 16 da Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006 para:

"Art. 16. A Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa serão válidas por 90 (noventa) dias da emissão, e terão eficácia, dentro do prazo de validade, para prova de regularidade fiscal relativa, exclusivamente, aos tributos estaduais administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, devendo estar acompanhada da certidão emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado em relação a débitos inscritos na Dívida Ativa."

Art. 18. A Certidão de Regularidade Fiscal, emitida até a data de início da vigência desta Resolução, poderá ser utilizada até o prazo da validade nela constante.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

revogada a Resolução SEFAZ nº 639, de
10 de junho de 2013.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e
Planejamento

ANEXO I

*(Anexo único renumerado para Anexo I
pela Resolução SEFAZ nº 304/2018 ,
vigente a partir de 11.09.2018)*

*[redação(ões) anterior(es) e/ou
original]*

ANEXO II

*(Anexo II acrescentado pela Resolução
SEFAZ nº 304/2018 , vigente a partir de
11.09.2018)*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE
JANEIRO

Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ
-20071-001 - Telefone Geral - (21) 2334-4300

Todos os direitos reservados a SEFAZ

Tecnologia: Superintendência de TI e Comunicação -
SUTIC



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

| DARJ/GNRE | WEBMAIL | LOGIN | FALE CONOSCO
ACCESSIBILIDADE | MAPA DO SITE | OUVIDORIA**FAZENDA****ACESSO RÁPIDO**

IMPRIMIR

DÊ SUA NOTA!

Serviços

Resolução

Publicada no D.O.E. de 11.09.2018, pág. 05.
--

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.

Índice Remissivo: Letra C - Certidão de Regularidade Fiscal
--

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 304 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA A
RESOLUÇÃO Nº
109, DE 04 DE
AGOSTO DE
2017, QUE
DISPÕE SOBRE
A EMISSÃO DE
CERTIDÃO DE
REGULARIDADE
FISCAL NOS
CASOS DE
PESSOA FÍSICA
E PESSOA
JURÍDICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 1º, do Decreto nº 40.613, de 15 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. 205 e 206, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN,
- a autorização legislativa constante na nota explicativa III, do Anexo I, do art. 107, do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, que possibilita a

dispensa do pagamento de taxa referente a serviços prestados exclusivamente por meio eletrônico; e

- os termos do Processo nº E-04/073/18/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 5º, 11, 15 e 16, da Resolução SEFAZ nº 109, de 04 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão destinada a atestar a regularidade fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, no tocante à existência ou não de débitos perante a Receita Estadual.

§ 1º O Sistema Eletrônico constante do caput atestará a regularidade fiscal pela Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), conforme Anexos I e II.

§ 2º A Certidão Negativa de Débitos (CND) somente será emitida, caso não conste dos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento qualquer débito de impostos estaduais em nome da pessoa física ou jurídica requerente nem descumprimento de obrigação acessória nos termos do art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN) será emitida quando, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica, forem constatados, nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, débitos de imposto em favor da Receita Estadual que se encontrem, exclusivamente, com sua exigibilidade suspensa, não podendo existir, porém, pendências relativas ao cumprimento de obrigações acessórias previstas no artigo 3º desta Resolução.

§ 4º A Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa

de que trata esta Resolução atestarão, ainda, a existência ou não de estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro para o requerente, assim considerada:

I - no caso de pessoa jurídica, o registro de inscrição estadual para o CNPJ (completo) do requerente;

II - no caso de pessoa física, o registro de inscrição estadual para o CPF do requerente, com a vinculação de Pessoa Física Contribuinte do ICMS.

Art. 2º A emissão de Certidão Positiva de Débitos (CPD) de pessoas físicas ou jurídicas será feita na forma da Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006.

(...)

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa deverão ser emitidas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão disponível no Portal da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, dispensado o pagamento da Taxa de Serviço Estadual -TSE.

(...)

Art. 11. A Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:

I - ter sido esta emitida mediante liberação indevida pelo sistema, considerando-se cancelada desde a data da emissão da certidão;

II - constatação de quaisquer irregularidades na sua emissão, sem prejuízo da adoção das medidas legais e administrativas que couberem;

§ 1º O Coordenador de Suporte da Superintendência de Automatização da Fiscalização e do Atendimento cancelará a certidão assim que tomar

conhecimento de qualquer hipótese de cancelamento prevista neste artigo.

§ 2º A decisão que determinar o cancelamento deverá ser exarada em processo administrativo-tributário e publicada no Diário Oficial do Estado, contendo as seguintes informações:

I - tipo (certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa) e número da certidão cancelada;

II - número do CPF ou CNPJ do requerente consignado na certidão;

III - número do processo administrativo-tributário em que foi consignada a decisão do cancelamento.

(...)

Art. 15. As repartições fiscais somente poderão recepcionar os pedidos e emitir certidões nos termos da Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006 para emissão de Certidão Positiva de Débitos (CPD).

§ 1º As repartições fiscais também poderão recepcionar os pedidos e emitir Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN) nos termos da Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006 nos seguintes casos:

I - quando o Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão ficar inoperante;

II - quando a certidão deva ser emitida com fundamento em determinação judicial, caso não seja possível sua emissão pelo sistema;

III - quando houver alguma especificidade do contribuinte que torne impossível sua emissão pelo sistema;

IV - em casos de urgência em que não seja emitida por algum erro do sistema.

§ 2º Os pedidos de certidão de que trata o § 1º, deverão ser fundamentados e instruídos com documentos que atestem a impossibilidade de emissão pelo sistema.

Art. 16. A Superintendência de Arrecadação - SUAR poderá baixar os atos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Resolução.”

(Nota: A norma original não contém o artigo 2º)

Art. 3º Ficam alterados os caputs dos artigos 6º e 7º, da Resolução SEFAZ nº 109, de 04 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A existência de débitos ou a existência de algum descumprimento de obrigação acessória nos termos do art. 3º desta Resolução, não permitirá a emissão de certidão por meio do Portal da SEFAZ, e as informações esclarecedoras da impossibilidade somente serão prestadas ao próprio requerente, seu procurador ou representante legal:

(...)

Art. 7º As certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão serão válidas por 30 (trinta) dias da emissão, e terão eficácia, dentro do prazo de validade, para prova de regularidade fiscal relativa, exclusivamente, aos tributos estaduais administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, devendo estar acompanhada da certidão emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado em relação a débitos inscritos na Dívida Ativa.”

Art. 4º Fica alterado o caput do inciso IV, do artigo 13, da Resolução SEFAZ nº 109, de 04 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - a informação de existência ou não de estabelecimento inscrito Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de

Janeiro, consoante disposto no § 4º, do art. 1º, será consignada pelo Sistema Eletrônico de Emissão de Certidão em campo próprio, ao lado do destinado ao CPF/CNPJ do requerente, mediante indicação de uma das seguintes expressões:"

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 3º-A à Resolução SEFAZ nº 109, de 04 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Para fins de emissão da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, e de acordo com o artigo 151, da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional - CTN), as condições que suspendem a exigibilidade do crédito tributário são as seguintes:

- I - moratória;
- II - depósito do seu montante integral;
- III - reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e
- VI - parcelamento;

§ 1º Será considerado também com exigibilidade suspensa, o débito relativo a lançamento que, nos termos da legislação tributária pertinente, se encontre no prazo legal para apresentação de impugnação ou recurso.

§ 2º O parcelamento somente será considerado com exigibilidade suspensa caso o pagamento se encontre em dia.

§ 3º A certidão de que trata este artigo produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos."

Art. 6º Fica renumerado para Anexo I, o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 109, de 04 de agosto de 2017.

Art. 7º Fica acrescentado o Anexo II, à Resolução SEFAZ nº 109, de 04 de agosto de 2017, com a redação constante do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 8º Ficam revogados o artigo 11, da Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006, e os incisos I e II, do artigo 16, da Resolução SEFAZ nº 109, de 04 de agosto de 2017.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018

**LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO
GOMES**

Secretário de Estado de Fazenda e
Planejamento

ANEXO ÚNICO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE
JANEIRO

Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ
-20071-001 - Telefone Geral - (21) 2334-4300

Todos os direitos reservados a SEFAZ

Tecnologia: Superintendência de TI e Comunicação -
SUTIC

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019

A Maxwal
Proposta Nº: 002-08-2019

Item 01 – Quantidade 5.000

POSITIVO MASTER D8200 (Core i5 / 16GB (2x8 GB) / 1 TB / DVD-RW / Fonte 180W / SFF / W10 PRO / 2 Monitores 19,5"

	Com Sistema Operacional (1305237)	Sem Sistema Operacional (1305264)
Valor Unitário:	R\$ 4.193,17 (Sem Monitor)	R\$ 3.593,17 (Sem Monitor)
	R\$ 4.763,17 (Um Monitor)	R\$ 4.163,17 (Um Monitor)
	R\$ 5.333,17 (Dois Monitor)	R\$ 4.733,17 (Dois Monitor)

Item 02 – Quantidade 500

POSITIVO MASTER N8240 BLACKSTONE (Core i5 / 8GB (1x8 GB) / SSD 256GB W10 PRO

Valor Unitário:	R\$ 5.451,77 (Com Windows) 3052278
	R\$ 4.851,77 (Sem SO)

Condições Comerciais:

Faturamento Direto
Cliente Contribuinte
Pagamento: À vista
Garantia: 1 ano balcão
Frete: Incluso para o Rio de Janeiro

Validade da Proposta: 15 dias

- Preços sem ICMS-ST
- **Condições válidas para a compra de um lote único de mínimo 200 peças**
- **Prazo de entrega : até 60 dias uteis.**

Atenciosamente



Alexandre Gallotti Guimaraes

Representante Legal

VICE PRESIDÊNCIA GOVERNO E CONTAS ESTRATÉGICAS

alexandre@mc1000.com.br

Positivo Tecnologia

Tel.: (21) 3982-2222

Cel.: (21) 98272-0931

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019

A Maxwal
Proposta N°: 002-08-2019 de 07 de agosto de 2019

Declaração

Declaramos que os modelos abaixo ofertados em nossa proposta 002-08-2019, são compatíveis com Windows 10 Professional e não estão em processo de descontinuidade ou serão descontinuados até 90 (noventa dias) contados a partir da data da proposta.

Item 01 – Quantidade 5.000

POSITIVO MASTER D8200 (Core I5 / 16GB (2x8 GB) / 1 TB / DVD-RW / Fonte 180W / SFF / W10 PRO / 2 Monitores 19,5"

Item 02 – Quantidade 500

POSITIVO MASTER N8240 BLACKSTONE (Core I5 / 8GB (1x8 GB) / SSD 256GB W10 PRO

Atenciosamente



Alexandre Gallotti Guimaraes

Representante Legal

VICE PRESIDÊNCIA GOVERNO E CONTAS ESTRATÉGICAS

alexandre@mc1000.com.br

Positivo Tecnologia

Tel.: (21) 3982-2222

Cel.: (21) 98272-0931

POSITIVO MASTER D8200



Alta Performance, Segurança e Gerenciamento Remoto com a Tecnologia Intel® vPro™



Imagens meramente ilustrativas

POSITIVO EMPRESAS

A Positivo Empresas atende o mercado Corporativo com soluções de hardware, software e serviços que adaptam-se ao perfil da sua empresa.

POSITIVO MASTER

A nova linha de desktops Positivo Master D8200 suporta a 8ª Geração de processadores Intel® que possui as tecnologias mais modernas aliadas a alta performance para melhorar a produtividade das empresas. Plataforma totalmente pronta para suportar a tecnologia Intel® vPro™ para contribuir com a redução de custos de TI através do gerenciamento remoto e seguro do parque de máquinas.

Com robustez e usabilidade aperfeiçoadas a linha conta com gabinete toolless além de periféricos criados especialmente para suportar as exigências de uso em ambientes corporativos.

Tenha em sua empresa as tecnologias mais modernas e recentes com economia de energia, eficiência e a qualidade comprovadas pelas principais certificações exigidas pelo mercado.



- 8ª Geração de Processador Intel®
- Memória DDR4
- Porta USB 3.1 Gen 2 (type C)
- Tecnologia Intel® vPro™ *
- Gabinetes Reversíveis e Toolless
- Fonte de Alta Eficiência Energética
- Certificações



Windows 10



DESTAQUES

- **Intel® vPro™***: tecnologia que permite o gerenciamento remoto do equipamento com segurança;
- **Intel® Optane™****: Impulsione sua unidade de dados HDD secundária grande com o novo recurso de Aceleração de unidade de dados da memória Intel® Optane™;
- **Gabinete reversível e toolless**: oferece a flexibilidade de utilizar-se o gabinete tanto na posição horizontal quanto na vertical e ainda conta com o sistema de travas toolless que possibilita a realização de manutenções com rapidez e sem ferramentas;
- **Fonte PFC Ativo - 80 Plus**: Fonte ecologicamente correta com PFC ativo, maior eficiência e estabilidade energética e economia no consumo de energia;
- **Portas USB 3.1 Gen 2 (type C)**: transferência de dados de 10Gb/s;
- **Teclado e mouse robustos**: teclado e mouse desenvolvidos para suportar altas cargas de trabalho. Teclado com resistência a derramamento de líquidos;
- **Chip TPM**: Armazene suas credenciais de criptografia, rede, bancos em lugar seguro;
- **Sensor de intrusão**: proteção contra violação do hardware;
- **Cooler c/ controle de rotação inteligente**: Maior conforto com redução de ruído, melhor índice MTBF (Mean Time Between Failures);
- **Anilha para cadeado e abertura para trava kensington**: mais segurança para o computador, impedindo acesso não autorizado ao hardware.

ACOMPANHA TAMBÉM

POSITIVO MASTER D8200



8ª Geração de Processador Intel® / Windows ou Linux / Até 64 GB de Memória / Até 2 TB de Armazenamento

Processador	Oitava Geração Intel® Família Core™, Pentium® ou Celeron® Soquete LGA 1151
Sistema Operacional (opções)	Windows® 10 Pro (64 bits) Distribuições Linux Outras opções sob consulta
Placa-mãe	POS-RIQ370ED fabricada pela Positivo <ul style="list-style-type: none"> • BIOS desenvolvida pela Positivo • Memória flash ROM de 128Mb (16MB) de acordo com SMBIOS 3.1 e função "Plug & Play" • Idiomas: Português ou Inglês • Conformidade com as diretrizes do NIST SP800-147 para proteção contra ataques maliciosos • Permite customização do logo de inicialização (BMP ou JPG) • Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração, senha para gerenciamento iAMT e senha para proteção de disco rígido • Capacidade de habilitar/desabilitar as portas USBs, HDD/SSD, DVD, serial e paralela
BIOS/UEFI	<ul style="list-style-type: none"> • Gravação de eventos do sistema em memória não volátil • Capacidade de boot através de: Unidades de Armazenamento, Unidade Ótica, Adaptador de Rede (WoL/PXE) e interfaces USB • Suporte a ACPI 6.1 com funções de economia de energia • Identificação do fabricante de forma não editável • Registro de número de série e patrimônio • Função Desktop Management Interface (DMI 3.1) • Suporta atualização remota por meio de software de gerenciamento • Gravação de inventário de hardware em memória não volátil • Suporte as tecnologias ASF 2.0, PXE 2.1, S.M.A.R.T., AHCI e NVMe
Chipset	Intel® Q370 Express Suporta Memória Intel® Optane™ Suporta Tecnologia de Virtualização Intel® para I/O (VT-d) Suporta Tecnologia Intel® Rapid Start Suporta Intel® Boot Guard que ajuda a proteger o BOOT contra vírus e ataques de softwares maliciosos Suporta Tecnologia Intel® vPro™
Memória RAM	4x slots DIMM, suporte ao modo Dual Channel, até 64 GB DDR4 SDRAM (2666/2400 MHz, Unbuffered, Non-ECC)
Unidade de armazenamento (opções)	Disco Rígido de até 2 TB, SATA III, AHCI, 5400/7200 rpm, 3,5" ou 2,5" Disco Híbrido de até 1 TB SATA III, AHCI, 5400 rpm, 3,5" ou 2,5" SSD de até 512 GB, SATA III, AHCI, 2,5" SSD de até 512 GB, SATA III, AHCI, M.2 2280 SSD de até 512 GB, PCIe, NVMe, M.2 2280 Memória Intel Optane de 16GB ou 32GB, NVMe, M.2 2280
Unidade Removível (opções)	Gravador de CD/DVD±RW, SATA Gravador de Blu-ray, SATA
Leitor de Cartões (opções)	Leitor de cartões Multimedia Leitor de cartões SmartCard
Gráficos (opções)	Intel® UHD Graphics integrado ao processador com memória alocada dinamicamente de até 32 GB² Suporte a Microsoft® DirectX® 12 e OpenGL 4.5 Placa de Vídeo PCIe OffBoard: 1GB, 2GB, 3GB ou 4GB
Áudio	Realtek® ALC887, Áudio de alta definição (High Definition Audio) integrado de 6 canais
Rede	Intel® vPro i219LM 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade com os padrões IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab com LED de atividade/velocidade de link • Suporta Wake-on-LAN (WoL), SNMP, PXE, CSMA/CD e iAMT • Compatível com os padrões DASH 1.1 e WS-MAN • Conformidade com os padrões IEEE 802.1q, 802.1p, 802.2, 802.1x, 802.3x • Eficiência de Energia IEEE 802.3az • Auto-negociação IEEE 802.3u, Full-Duplex, configurável totalmente por software, compatível TCP/IP v.4/v.6
Wireless (opções)	Intel® Dual Band Wireless-AC 3168 802.11 a/b/g/n/ac + Bluetooth™ 4.2, 1x1, M.2 2230 Intel® Dual Band Wireless-AC 9260 802.11 a/b/g/n/ac + Bluetooth™ 5.0, 2x2, M.2 2230
Slots de Expansão	1x PCIe x16 v3.0 1x PCIe x16 v3.0 operando em x4 1x PCIe x1 v3.0 1x PCI 32 bits v3.0 1x PCIe x4/SATA (M.2 2280) para SSD com suporte a AHCI e NVMe 1x PCIe x1 (M.2 2230) para WiFi

	POS-SFSH01	POS-SFIW01	POS-MTIW01
Formato	SFF - Small Form Factor	SFF - Small Form Factor	MT - Mini Torre
Gabinete	Traseira: 2x PS/2 4x USB 3.1 Gen 1 1x USB 3.1 Gen 2 1x USB 3.1 Gen 2 type C 1x VGA + 1x HDMI 2x DisplayPort 1x RJ-45 3x Áudio	Traseira: 2x PS/2 4x USB 3.1 Gen 1 1x USB 3.1 Gen 2 1x USB 3.1 Gen 2 type C 1x VGA + 1x HDMI 2x DisplayPort 1x RJ-45 3x Áudio	Traseira: 2x PS/2 4x USB 3.1 Gen 1 1x USB 3.1 Gen 2 1x USB 3.1 Gen 2 type C 1x VGA + 1x HDMI 2x DisplayPort 1x RJ-45 3x Áudio
Portas de Conexão	1x Serial DB9 (opcional)	2x Serial DB9 (opcionais) 1x Paralela (opcional)	2x Serial DB9 (opcionais) 1x Paralela (opcional)
	Frontal (opções): • 2x USB 3.1 Gen 1 + 1x Line in (Microfone) + 1x Line out (Fone de Ouvido) • 2x USB 3.1 Gen 1 + 1x USB 2.0 + 1x USB 2.0 Type C + 1x Leitor	Frontal: 2x USB 2.0 + 2x USB 3.1 Gen 1 1x USB 3.1 Gen 2 type C (opcional) 1x Line in (Microfone)	Frontal: 2x USB 2.0 + 2x USB 3.1 Gen 1 1x USB 3.1 Gen 2 type C (opcional) 1x Line in (Microfone)

POSITIVO MASTER D8200



8ª Geração de Processador Intel® / Windows ou Linux / Até 64 GB de Memória / Até 2 TB de Armazenamento

	POS-SFSH01	POS-SFIW01	POS-MTIW01	
	Formato	SFF – Small Form Factor	SFF – Small Form Factor	
	Características	Sistema de ventilação com fluxo de ar exclusivo frontal → traseira Sistema reversível, pode ser utilizado na vertical ou horizontal Sistema toolless para manutenção não necessitando de ferramentas para abertura e remoção dos componentes internos (disco rígido, SSD, SSD M.2, Wi-Fi, ventilador e memória)		
Gabinete (continuação)	Baias para Expansão (opções)	Externa: 1x 5.25"	Externa: 1x 5.25" (conversível para 3.5" interno + DVD Slim) 1x 3.5"	Externa: 2x 5.25" 1x 3.5"
		Interna: 1x 3.5" 1x 2.5"	Interna: 1x 3.5" (conversível para 2.5") 1x 2.5"	Interna: 2x 3.5" (1x conversível para 2.5")
	Fonte de alimentação	100-240 V / 50-60 Hz automática 180W ou 200W ou 300W PFC Ativo	100-240 V / 50-60 Hz automática 180W ou 200W ou 230W PFC Ativo	100-240 V / 50-60 Hz automática 250W ou 300W PFC Ativo ou Passivo
	Dimensões (C x L x A)	Gabinete: 356 x 102 x 338 mm Embalagem: 495 x 245 x 545 mm	Gabinete: 388,6 x 96 x 333,5 mm Embalagem: 495 x 245 x 545 mm	Gabinete: 408,3 x 175 x 356,3 mm Embalagem: 495 x 285 x 510 mm
	Cor	Preto (pintura epóxi)		
Teclado	Padrão ABNT2, USB ou PS/2, resistência a derramamento de líquidos			
Mouse	Ótico, 3 botões sendo um com scroll, USB ou PS/2, resolução de 1000 DPI			
Segurança	Chip de criptografia TPM 2.0 Abertura para trava tipo Kensington Limpeza segura dos dados do HDD via BIOS Anilha para cadeado Sensor de intrusão Suporte a Computrace ³			
Gerenciamento	Tecnologia Intel® vPro™ ⁴ para gerenciamento remoto			
Diagnóstico (opções)	<ul style="list-style-type: none"> Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória, Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede e componentes da Placa Mãe Sistema de diagnóstico de hardware através de LED e beeps Solução para recuperação de BIOS corrompido usando um arquivo de recuperação através da unidade principal ou de unidade externa USB. Possui função de verificação de inicialização que permite recuperação automática através da unidade principal 			
Softwares Positivo (opções)	Software de gerenciamento para gestão de TI Software para atualizações de drivers e BIOS Software para gerenciamento e controle do TPM Software para criptografia de dados Software de backup			
Documentos e Acessórios (opções)	Cabo de alimentação NBR 14136/02 – 2P+T Adaptador de tomada padrão antigo para NBR 14136/02 Guia Rápido e/ou Manual do Usuário Trava/Kit de segurança Disco de Drivers Discos de Recuperação Caixas de som Alto falante interno ao gabinete Cadeado em anilha Mouse pad e/ou apoio de pulso para teclado Cabos de vídeo (HDMI, DisplayPort ou VGA) Adaptadores de vídeo: DP-VGA, DP-DVI ou DP-HDMI Cabo de rede			
Certificações/Compatibilidades⁵	Compatibilidade de hardware: Microsoft® Windows 10® (x64) e Linux Segurança, Compatibilidade Eletromagnética e Eficiência Energética: Portaria INMETRO 170/2012 Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 e CISPR24 Ruído acústico: De acordo com NBR 10152 (ISO 7779 e ISO 9296) Segurança do usuário: IEC 60950 Eficiência energética: 80Plus Bronze / Gold / Platinum Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS Certificado DMI: DMI 2.0			

1. Um sistema operacional de 64 bits é necessário para o equipamento suportar 4 GB ou mais de memória RAM.

2. O valor máximo pode variar de acordo com a memória RAM disponível no sistema e da versão do Sistema Operacional, sendo para o Windows 10 o máximo alocado é até metade do total de memória RAM do sistema.

3. Equipamento preparado para receber a solução Computrace. Para aquisição consulte os termos e condições em <http://lojackabsoluto.com/pt-br>.

4. Tecnologia Intel® vPro™ depende do modelo do processador.

5. As certificações podem variar de acordo com a configuração do equipamento.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 23.08.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/100/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

DECISÃO: Considerando o inadimplemento contratual por parte da empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, após ouvida a Procuradoria Regional da JUCERJA, indefiro o pedido da recorrente nos termos manifestados às fls. 1.208/1.217. Decido ainda, rescindir o contrato de forma unilateral, nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 004/2019, bem como, do item 16.11 do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e dos arts. 77, 78, incisos I, II, III e IV, e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



FALHA NA EXECUÇÃO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INVESTIPLAN. Deliberado, por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para diligências, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Marcelo Daltro Leite, Conselheiro mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a reunião da 1ª Turma, às dezesseis horas e quarenta minutos, ficando consignado que a Dra. Viviane Tavares Henriques encontrava-se ausente da sessão, por motivo justificado. Da mesma forma, às dezesseis horas e quarenta minutos, o Dr. Walberto Fernandes de Lima, Conselheiro mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a reunião da 2ª Turma, tendo a Conselheira Secretária, Dra. Anna Maria Di Masi, lavrado a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e pelos Conselheiros eleitos mais antigos das Turmas. **(Aprovada na sessão de 12 de setembro de 2019)**

Sérgio Roberto Uihôa Pimentel

Presidente em exercício

(na apreciação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.1 e 9)

Marcelo Daltro Leite

Conselheiro eleito mais antigo da 1ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 8.2)

Walberto Fernandes de Lima

Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 8.3)

Anna Maria Di Masi

Secretária

I PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que estarão abertas, no período **14h00min do dia 16 de setembro de 2019** até as **16h00min do dia 24 de outubro de 2019**, as inscrições para o Concurso Público visando ao preenchimento de cargos do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que se regerá pelo estatuído no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público, regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de vagas para os cargos de Analista do Ministério Público - Área: Processual, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa e Oficial do Ministério Público, observados:

a) o prazo de validade previsto no subitem 15.4;

b) o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para os candidatos com deficiência, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.298, de 28 de julho de 1994, na Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência;